



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

PORTARIA CMI Nº 023/2010

Dispõe sobre a convocação dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Ibirajuba, para a eleição dos membros das Comissões Permanentes da Casa, estabelece normas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e condições para a realização da eleição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

Considerando o disposto nos arts. 35 e 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirajuba;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica designado o dia 05 de outubro de 2010, às 19:30 horas, para a realização da eleição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibirajuba, para o biênio 2011/2012, ficando desde já os Senhores Vereadores convocados para a sessão ordinária a ser realizada na data e horário supra.

**Art. 2º** – A eleição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibirajuba será feita por maioria simples, com votação aberta e pela forma nominal, admitida a forma de aclamação pelo Plenário.

**Art. 3º** - O Vereador poderá se candidatar para tantas Comissões quantas forem de seu interesse, sendo que o mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões, conforme o disposto no § 2º do art. 35 do Regimento Interno.



## *Câmara Municipal de Ibirajuba*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** - Os candidatos deverão formalizar pedido específico para tal fim junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, até 24 horas antes da realização da eleição, protocolizando o respectivo pedido para fins de registro e controle.

**Art. 5º** - As eleições para as Comissões Permanentes ocorrerão na seguinte ordem: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde e Assistência, e; Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**§ 1º** - Na seqüência de votações, o Vereador já eleito para duas Comissões terá seu nome automaticamente excluído das votações para as Comissões restantes.

**§ 2º** - Caso inexistam candidatos suficientes à disputa para todas as Comissões, por insuficiência de candidaturas, será admitida por ocasião da eleição, a complementação das cédulas de votação pelos Vereadores que remanescerem, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - Para cada Comissão proceder-se-á uma votação específica, constando na cédula de votação os nomes dos candidatos para a Comissão pretendida.

**Art. 7º** - Cada Comissão será constituída de três membros, sendo que em cada cédula o Vereador poderá escolher apenas três nomes para compor a referida Comissão.

**Art. 8º** - Será considerado eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de setembro de 2010.

  
**ROBERTO CARLOS RAMALHO**  
Presidente





*Câmara Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

Registrado nesta Secretaria, em 14 de setembro de 2010.

  
ROSILÉIA COMETTI BIZERA  
Assessora Técnica